

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 1

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.134, DE 07 DE AGOSTO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbeti)

“Disciplina o rateio dos honorários advocatícios devidos aos advogados públicos municipais, subprocurador e procurador jurídico.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Morro Agudo, o disposto no art. 85, §19, da lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e art. 129 da lei municipal n. 424/69, estabelecendo parâmetros materiais e formais para a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como quaisquer outras receitas advindas do título de honorários advocatícios, entre os Advogados, Subprocuradores e Procurador Jurídico Municipais, ocupantes de cargo efetivo, no exercício da advocacia, junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Parágrafo único - São excluídas da distribuição de honorários advocatícios as ocupações de cargo em caráter precário.

Art. 2º - Os servidores de que trata essa lei perceberão honorários de sucumbência conforme disposto no art. 85, §19, da lei nº. 13.105/2015, bem como quaisquer outras receitas advindas do título de honorários advocatícios, observando-se os seguintes termos:

§1º - Os honorários advocatícios previstos na presente lei são devidos, de forma absolutamente igualitária, a cada um dos beneficiários da mesma.

§2º - Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários no gozo de:

I - férias;

II - licença maternidade, paternidade e por adoção;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença por acidente em serviço;

V - licença prêmio.

§3º - Suspendem o recebimento dos honorários advocatícios por seus beneficiários no gozo de:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para campanha eleitoral;

IV - afastamento para exercício de mandato eletivo ou classista;

V - afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder por processo disciplinar;

VI - afastamento para assunção e exercício de função designada fora dos quadros da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 3º - Os honorários advocatícios devidos a cada membro da advocacia municipal decorrerão da divisão per capita do montante dos recursos capitados sob essa rubrica nas ações judiciais, e serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento.

Art. 4º - Os honorários advocatícios previstos nesta lei não incorporarão ao salário dos servidores para quaisquer tipos de cálculos, nem mesmo para aposentação.

Art. 5º - Sobre a parcela dos honorários advocatícios previstos nesta lei não incidirá descontos previdenciários mas haverá retenção de imposto de renda na fonte nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 2

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

=LEI Nº 3.135, DE 07 DE AGOSTO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da entidade Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, e a respectiva autorização para celebração de termos de parceria (ou similares) e concessão de subvenção social e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.785/0001-80, com sede na Rua Rio Verde nº 357 – Vila Albertina, no município de Ribeirão Preto/SP.

“Art.2º - Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de parceria e aditivos (contrato, convênio, acordo, parceria, colaboração, etc. e/ou termos aditivos) com o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.785/0001-80, com sede na Rua Rio Verde nº 357 – Vila Albertina, no município de Ribeirão Preto/SP, visando à realização em regime de mútua cooperação de atividades de interesse público mediante a execução de atividades ou projetos de atendimento e/ou tratamento de munícipes portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Visando o estabelecimento de parceria a ser celebrada pelo Município de Morro Agudo/SP com a entidade Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.785/0001-80, com sede na Rua Rio Verde nº 357 – Vila Albertina, no município de Ribeirão Preto/SP, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe subvenção social no exercício de 2018 no valor total de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a serem repassados em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira de caixa deste município e/ou conforme plano de trabalho vigente no convênio de parceria.

Art. 4º - As despesas decorrentes do objeto previsto no artigo 3º desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a realizar as eventuais

suplementações necessárias.

Art. 5º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.119, de 07 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.136, DE 07 DE AGOSTO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera o art. 11 da Lei nº 985, de 08 de novembro de 1.984, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 985, de 08 de novembro de 1.984 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 11 - Do Conceito de Serviço: Considera-se Serviço de Qualquer Natureza, os especificados na lista abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 3

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 4

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias

produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 5

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos

quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 6

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção

e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 7

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de

títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 8

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 9

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou

restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 10

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos policiais militares que exercerem atividade delegada no Município de Morro Agudo"

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal

de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser pago mensalmente aos integrantes da polícia militar que exercerem atividades em horário de folga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

§1º - O instrumento que formaliza o Convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

§2º - O valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada observados os seguintes limites:

I- Para soldado e cabo, o valor de cada hora trabalhada será fixado em 1,10 UFESP.

II- Para sargento e sub tenente, o valor de cada hora trabalhada será fixado em 1,20 UFESP.

III- Para Oficiais, o valor de cada hora trabalhada será fixado em 1,30 UFESP.

§3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§4º - Caberá ao Prefeito Municipal firmar o Convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração do mesmo.

Art. 2º - As despesas com execução deste Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei 2.926 de 17 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 11

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

Decretos

= DECRETO Nº 4.857, DE 06 DE AGOSTO DE 2018 =

“Dispõe sobre a concessão das aposentadorias dos servidores Solange Antônio de Souza e Francisco Felipe Garcia e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os respectivos atos de concessão do IPREMO (Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo),

D E C R E T A:

ART. 1º. Nos termos do ato de concessão nº 015/2018 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, conceder a partir de 01/08/2018 aposentadoria voluntária integral, à servidora SOLANGE ANTÔNIO DE SOUZA, portadora do RG nº 15.785.400-0 SSP/SP e do CPF nº 071.805.088-61, ocupante do cargo de Escriturário I, referência base 35 e referência atual 63, com proventos de início que correspondem a R\$ 1.672,56 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta municipalidade.

ART. 2º. Nos termos do ato de concessão nº 016/2018 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, conceder a partir de 01/08/2018 aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor FRANCISCO FELIPE GARCIA, portador do RG nº 6.404.896-2 SSP/SP e do CPF nº 747.892.528-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Direção, referência base 135 e referência atual 161, com proventos de início que correspondem a R\$ 4.304,34 (quatro mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro reais), lotado na Divisão de Educação desta municipalidade.

ART. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do IPREMO.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
06 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 4.858, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 353.575,17, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 201.277,60, suplementar às seguintes dotações do orçamento gente:

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044 Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 327) R\$ 1.100,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.054 Apoio a Manutenção de Polos de Academia de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 395)
R\$ 10.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 12

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

10.301.0016.2.055 Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 401)
R\$ 144.819,55

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.303.0016.2.057 Promoção da Assistência Farmacêutica Básica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 411)
R\$ 15.358,05

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.305.0016.2.059 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 419)
R\$ 30.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 201.277,60

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 114)
R\$ 200.177,60

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044 Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 332)
R\$ 1.100,00

RECURSO: 1018 - RECURSOS VINCULADO TESOIRO - TRÂNSITO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 400 - Trânsito

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 201.277,60

ART. 2º. Nos termos da Lei nº 3.130, fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 152.297,57, suplementar às seguintes dotações do orçamento gente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.302.0016.2.056 Aten. Saúde da Pop. procedimentos em Media e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 406)
R\$ 152.297,57

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 114)
R\$ 920,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.302.0016.2.018 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 125)
R\$ 151.377,57

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 152.297,57

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 13

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

= DECRETO Nº 4.859, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 264.293,20, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 264.293,20, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 188)
R\$ 264.293,20

RECURSO: 1041 - EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL 25%

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 210 - Educação Infantil

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 264.293,20

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 116)
R\$ 264.293,20

RECURSO: 1001 - SAÚDE - MANUTENÇÃO (15% DA SAÚDE) - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 264.293,20

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Portarias

=PORTARIA Nº 8.876, DE 07 DE AGOSTO DE 2018=

“Dispõe sobre a nomeação dos alunos que especifica para atuarem como estagiários nos termos da Lei Municipal nº 2.229/02.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos da Lei nº 2.229, de 13 de março de 2002, sem vínculo empregatício, os alunos abaixo discriminados, para atuarem como estagiários nas respectivas áreas de estudo e locais de lotação, conforme os períodos de vigência definidos, com ajuda de custo fixada na legislação vigente:

Aluno	CPF nº	Período de vigência do estágio	Área de estudo	Lotação de realização do estágio
ADIVALDO DE ARAGÃO JUNIOR	433.285.708-96	25/07/2018 a 24/07/2020	Educação Física	Secretaria Municipal da Cidadania
ANNY CAROLYNE NUNES MARQUES	466.761.298-33	26/07/2018 a 25/10/2019	Pedagogia	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
CÉSAR EDUARDO ALVES FILHO	374.470.578-19	26/07/2018 a 25/07/2020	Arquitetura e Urbanismo	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente
DAISA FERNANDA MIGUEL	233.773.758-64	24/07/2018 a 23/07/2020	Pedagogia	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
DAYANE THOMAZ THEODORO	461.214.028-14	20/07/2018 a 19/07/2020	Nutrição	Sector de Merenda Escolar
ELISANDRA TIBÚRCIO DA SILVA	384.150.398-59	26/07/2018 a 25/07/2020	Pedagogia	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
HELENICE GONÇALVES LEITE	128.671.098-76	25/07/2018 a 25/10/2019	Pedagogia	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
JESSICA ZAMPIERI	442.427.618-05	24/07/2018 a 23/07/2020	Psicologia	Secretaria Municipal da Cidadania
JÚLIA AVELAR ROSSETO	309.933.158-95	23/07/2018 a 22/07/2020	Psicologia	Secretaria Municipal da Cidadania
LUCAS AUGUSTO PINTO	420.171.298-28	18/07/2018 a 17/07/2020	Direito	Sector de Licitação e Despesas
MARYELLE EVELLYN MARTINS MELHOR	460.282.568-03	25/07/2018 a 25/10/2019	Pedagogia	Secretaria Municipal da Educação e Cultura

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 14

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

MATHEUS JUSTI LOPES	411.682.488-76	26/07/2018 a 25/07/2020	Engenharia Civil	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente
MATHEUS MENDONÇA DE SOUZA	455.404.578-11	20/07/2018 a 19/07/2020	Nutrição	Setor de Merenda Escolar
RENAN DONIZETI TOMAZ	455.623.538-30	24/07/2018 a 23/07/2020	Direito	Procon local
SABRINA ANELIS GEORGIUTTI	402.213.358-97	27/07/2018 a 26/07/2020	Direito	Fórum da Comarca de Morro Agudo
SUZANA APARECIDA SABINO DOS SANTOS	417.885.658-86	18/07/2018 a 25/10/2019	Pedagogia	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
TALITA SILVA BRAGA	460.436.718-32	26/07/2018 a 25/10/2019	Pedagogia	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
WEIDSON FIDELES DO NASCIMENTO	442.701.798-30	18/07/2018 a 17/07/2020	Fisioterapia	Secretaria Municipal da Saúde
WENDERSON FIDELES DO NASCIMENTO	461.167.738-93	18/07/2018 a 17/07/2020	Fisioterapia	Secretaria Municipal da Saúde

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
07 DE AGOSTO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 052/2018.

Processo Administrativo nº 074/2018

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (Carnes) destinados à Merenda Escolar do Município, de acordo com as necessidades do Município, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do Pregoeiro e Equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o Pregão Presencial nº

052/2018, Processo Administrativo nº 074/2018, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (Carnes) destinados à Merenda Escolar do Município, de acordo com as necessidades do Município, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital, de acordo com a decisão da Comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s): FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.302.506/0001-35, Inscrição Estadual nº 323.011.492.118, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, S/Nº - Km 176, Zona Rural, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, CEP 15.110-000, nos seguintes termos: item 01, no valor unitário de R\$17,99; item 03, no valor unitário de R\$6,38; item 04, no valor unitário de R\$7,70; perfazendo o valor total de R\$316.971,00 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais); TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.115.919/0001-14, Inscrição Estadual nº 484.012.728.113, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 234-A, Sala 1, Centro, na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, CEP 14.670-000, nos seguintes termos: item 05, no valor unitário de R\$7,04; item 06, no valor unitário de R\$10,07; perfazendo o valor total de R\$58.388,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais); J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.277/0001-00, Inscrição Estadual nº 209.421.543.112, com sede na Rua Rubens Garcia, nº 1-15, Loteamento Mario Luiz Rodrigues do Prado, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.023-874, nos seguintes termos: item 02, no valor unitário de R\$13,86; perfazendo o valor total de R\$170.478,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais); VIDABRAS – COMERCIAL DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.734/0001-99, Inscrição Estadual nº 536.053.215.118, com sede na Rua José Bonifácio, nº 1402, Sala 01, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.634-010, nos seguintes termos: item 07, no valor unitário de R\$8,90; item 08, no valor unitário de R\$4,95; perfazendo o valor total de R\$29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais); Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões). Morro Agudo/SP, 07 de agosto de 2018. VINICIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal em exercício.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 288-A | Página 15

Terça-feira, 07 de agosto de 2018

Departamento de Comunicação

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Dispõe sobre o processo de eleição dos representantes dos Professores das Unidades Escolares Municipais, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB).

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a atual representante dos Professores, bem como a sua suplente, uma vez que as mesmas solicitaram o seu desligamento, mediante documento apresentado, e

CONSIDERANDO a Legislação pertinente, Leiº 2.645 de 21 de maio de 2009;

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral deverá observar as normas fixadas na presente Resolução, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 2º. Do Processo Eleitoral:

I - cada Escola deverá proceder a eleição de 01(um) representante de sua Unidade Escolar;

II - somente os professores efetivos são elegíveis, podendo votar e serem votados;

III - os professores contratados não são elegíveis, no entanto fica-lhes garantido o direito ao voto;

IV - cada Unidade Escolar deverá comunicar através de ofício a este Conselho, o nome do Professor eleito para representá-la, até o dia 08/08/2018;

V- Fica garantido ao representante eleito em cada Unidade Escolar o direito de visitar até o dia 09/08/2018 as demais Escolas a fim de divulgar sua candidatura;

VI - Este Conselho comunicará todas as Unidades Escolares, através de ofício, o nome do representante eleito em cada uma delas até o dia 09/08/2018;

VII - A Escola deverá realizar a votação final, considerando todos os candidatos representantes de cada Unidade Escolar, no dia 10/08/2018;

§1º - Os eleitores deverão assinar lista de presença e a eleição deverá ser registrada em Ata;

§2º - Será garantido a todos os votantes, o direito ao voto secreto.

VIII - A votação do dia 10/08/18, deverá ser encerrada às 16h em todas as Unidades Escolares;

Art. 3º. Após o encerramento da eleição, o Diretor da Unidade juntamente com o representante eleito, deverão se encaminhar com a urna devidamente lacrada, contendo os votos, para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, onde será procedida a apuração dos votos;

§1º - A apuração dos votos será coordenada pela Presidente deste Conselho e acompanhada pelos Diretores das Unidades Escolares e candidatos.

Art. 4º. Será considerado eleito Titular o candidato que obtiver maior número de votos e o segundo colocado como suplente.

§1º - Em caso de empate prevalecerá o candidato com maior idade.

Art. 5º. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seu mandato a partir da data da publicação da Portaria de nomeação;

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, 06 de Agosto de 2018.

Valéria de Carvalho

Presidente do Conselho do Fundeb